

arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Teixeira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 8047-BM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2374/06.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Fernandes, filho de Manuel da Luz Rodrigues e de Teresa Vieira Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11039653, com domicílio na Lugar da Igreja, Este São Mamede, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

#### Anúncio n.º 8047-BN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1397/96.0TBRRG (ex. processo n.º 87/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Carreira Veiga, filho de José Lino Veiga e de Palmira dos Anjos Carreira, natural de Portugal, Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3106570, com domicílio na Avenida do Sabor, 1, 5200 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 21 de Abril de 1994 e 25 de Maio de 1994, por despacho de 18 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### Anúncio n.º 8047-BO/2007

O juiz de direito, Dr. Abel Jorge da Silva Vieira, no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga (em regime de estágio), faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1089/98.6TBRRG (ex. processo n.º 527/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Saad Santana Reis, filho de Rogério Gonçalo Elias Santana Reis e de Manuela Saad Reis, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9859517, com domicílio na Comunidade Terapêutica — ARADO, Quinta do Fário, Ribeira do Fário, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Abel Jorge da Silva Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### Anúncio n.º 8047-BP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3157/02.2PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo Moutinho Guerreiro, filho de José Maria Matos Guerreiro e de Maria Alcinda Moutinho, natural de São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11869287, com domicílio na Rua Álvaro Dória, 45-1.º Frente, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Dezembro de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### Anúncio n.º 8047-BQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 264/99.0PBRRG-A (ex. processo n.º 164-A/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Albino da Silva Queirós, filho de Delfim Horácio Ferraz Queirós e de Maria do Sameiro da Silva Lopes Queirós, solteiro, nascido em 4 de Outubro de 1974, concelho de Braga, freguesia de Maximinos, Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10400867, com domicílio na Praça Monsenhor Elísio Fernandes Araújo, 12, 1.º, centro, Nogueiró, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 1999, por despacho de 27 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

#### Anúncio n.º 8047-BR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6231/05.0TBRRG (ex. processo n.º 299/03.0IDBRG), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Francisco Pinheiro Correia, filho de Armindo Dias Correia e de Maria Joaquina Vieira Pinheiro, natural de Braga, Sé, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7781996, com domicílio na Praça Beato Inácio Azevedo, 46, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, e 79.º, do Código Penal e 24.º, n.ºs 1 e 5, do RJFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 15/2001 (RGIT), por despacho de 28 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra identificados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.